

Este contrato se refere à prestação de serviços educacionais de pós-graduação 'Lato Sensu', firmado entre o aluno (CONTRATANTE) e a instituição (CONTRATADA). Todas as informações pessoais e específicas do curso mencionadas neste documento são aquelas constantes no formulário de inscrição preenchido e enviado pelo aluno.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO "Lato Sensu"

CONTRATANTE:

Informado no Formulário

CONTRATADA:

INSTITUTO DE ENSINO CULTURARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.612.126/0001-49, estabelecida no Endereço CSE 06 LOTE 30 SALA 102 ANEXO C – BAIRRO: TAGUATINGA/BRASÍLIA/DF telefone (61) 2017-2929, denominada Instituto Lumora, em parceria com Instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC, através de convênio cooperação mútua com a FACULDADE DE SÃO MARCOS,

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Graduação e Pós-Graduação "Lato Sensu", de um lado o (a) CONTRATANTE acima qualificado (a) e, de outro lado, a CONTRATADA, também qualificada, têm entre si, como justo e contratado, os itens descritos abaixo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE indicado no preâmbulo deste instrumento, para o curso de pós-graduação "Lato Sensu" ***Informada no Formulário de Inscrição.***

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviço dar-se-á através do oferecimento das disciplinas constantes no projeto do Curso e descritas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e carga horária do curso, sendo com carga horária total de no mínimo 360 horas/aula, conforme

dispõe em seu art. 5º atendendo as normas do MEC instituídas pela Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se reserva ao direito de apresentar em módulos comuns aos cursos de pós-graduação ministrados, uma única aula, através da junção de turmas, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, o mesmo não fará jus a certificado parcial de pós-graduação, visto que a conclusão dos mesmos se dará após a realização da prova final, que ocorrerá após o CONTRATANTE concluir todos os módulos com aprovação em frequência e aproveitamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O início da prestação dos serviços se dará 72 (setenta e duas horas) úteis após a compensação do pagamento da taxa de matrícula por parte do CONTRATANTE, bem como entrega de toda documentação descrita na Cláusula 6ª item "d" deste instrumento e encerrar-se-á com o cumprimento de todos os créditos previstos nas disciplinas vinculadas ao Projeto do Curso, bem como aprovação na prova final e apresentação do TCC quando este for exigido.

CLAUSULA QUARTA

A integralização do curso por parte do contratante será de:

- a. Mínimo de 63 dias e máximo de 90 dias para cursos com duração de 9 semanas;
- b. Mínimo de 3 meses e máximo de 4 (quatro) meses para os cursos com duração de 14 semanas;
- c. Mínimo de 4 meses e máximo de 06 (seis) meses para os cursos com duração de 4 meses;
- d. Mínimo de 6 meses e máximo de 08 (oito) meses para os cursos com duração de 6 meses (semestral);
- e. Mínimo de 12 meses e máximo de 14 (quatorze) meses para os cursos com duração de 12 meses (anual);
- f. Mínimo de 18 meses e máximo de 20 (vinte) meses para os cursos com duração de 18 meses.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATANTE não conclua o curso de pós-graduação lato sensu objeto deste contrato de prestação de serviços educacionais, dentro do tempo máximo de integralização estabelecido em epígrafe, ele terá que solicitar nova matrícula, através de "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, caso seja oferecido novamente a turma do curso. A aceitação da nova matrícula estará sujeita a aprovação ou recusa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Caso a nova matrícula seja aceita pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar e pagar nova matrícula, bem como o pagamento de cada módulo não finalizado em tempo hábil, de acordo com valores descritos na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Manter estrutura tecnológica, instrumental e equipamentos em condições plenas de uso (exclusivamente para encontros presenciais previamente agendados) para o/a contratante devidamente matriculado;
- b. Providenciar a orientação técnica da prestação do serviço, no que se refere à fixação dos horários, dos momentos presenciais obrigatórios caso sejam previstos no curso, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, sistema de avaliação de rendimento, estabelecimento das datas das provas e demais Providências concernentes às atividades docentes e discentes, a seu exclusivo critério;
- c. Manter em dia o Registro Acadêmico;
- d. Zelar pelo bom andamento do Curso;
- e. Orientar o/a CONTRATANTE quanto a regulamentação legal do Curso de Pós-graduação, deixando a legislação pertinente disponível na secretaria acadêmica;
- f. O certificado será expedido se o CONTRATANTE concluir o curso dentro dos períodos mínimo e máximo estabelecidos na Cláusula quarta deste contrato de prestação de serviços educacionais e exclusivamente nas seguintes condições:

mediante a entrega e aprovação do TCC (quando este não for opcional mas sim obrigatório); aprovação em todos os módulos descritos em Cronograma anexo ao contrato, com cumprimento da carga horária necessária com pontuação mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo e apresentação de todos os documentos necessários para a sua emissão, sendo eles: cópia de documento oficial de identificação com foto (Serão considerados documentos oficiais de identidade as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social); cópia da inscrição em Cadastro de Pessoa Física (CPF); e cópia do diploma e do histórico escolar do curso de graduação emitido pela Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

- g. Em caso de exigência da certificadora, poderá ser requerido para o discente cópia de diploma e histórico de graduação autenticados.

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno não apresente a documentação acima exigida, não fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, mas sim de curso de extensão com a mesma carga horária do curso de pós-graduação cursado. O CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo passível de sanções e penalidades caso apresente documentação inconsistente ou inverídica.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) CONTRATANTE se obriga a:

- a. Respeitar as disposições contidas no Estatuto da CONTRATADA;
- b. Acatar as disposições contidas no Regimento Acadêmico da CONTRATADA;

- c. Regularizar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nas datas dos seus vencimentos e conforme valores especificados na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento;
- d. Acatar o disposto na legislação aplicável à matéria.
- e. Fornecer, no ato da efetivação da matrícula: 1) 1 (uma) foto pessoal 3x4 recente; 2) cópias dos seguintes documentos: documento de identidade (RG); CPF; Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão do Curso (este último em caráter provisório); Histórico escolar de Graduação.

Primeira Observação: Caso não sejam fornecidos os documentos acima, o (a) CONTRATANTE terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para a apresentação da documentação acima citada, contados da efetivação da matrícula, a qual se dá com a assinatura do presente instrumento contratual de maneira física ou virtual (via token).

Segunda Observação: caso a documentação acima não seja apresentada no prazo estipulado na "Primeira Observação", o aluno está sujeito a não receber o Certificado de conclusão de Curso, por encontrar-se em situação inapta e com documentação não comprobatória, recebendo assim, se solicitar, certificado de curso livre dos conteúdos que estiver matriculado. O (a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que possui curso de Graduação concluído antes da data da assinatura deste instrumento.

Terceira Observação: A documentação que for enviada pelos Correios, também deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em fotocópias.

- f. Concluir o curso no prazo máximo de integralização descrito na Cláusula quarta deste instrumento. Excedido o prazo mencionado, e caso uma nova matrícula seja aprovada para o curso em questão, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, o/a CONTRATANTE deverá realizar e pagar uma nova matrícula, bem como efetuar o pagamento de cada módulo não finalizado em tempo hábil, caso tenha outra turma em que o mesmo possa rematricular-se. Não havendo outra turma o aluno não fará jus ao certificado de pós-graduação lato sensu, sendo emitidos ao mesmo, certificados de cursos de extensão referentes a cada módulo/disciplina cursados.

Quarta Observação: O aluno que ausentar-se por qualquer motivo das aulas

deverá obrigatoriamente repô-las, em turma diferente da sua, sendo a disciplina oferecida de ementa equivalente e de carga horária igual ou superior. Para reposição deverá solicitar via requerimento de matrícula e, por tratar-se de disciplina oferecida a outra turma, considerar-se-á como nova matrícula e parcial, sendo vedada a sua participação aos alunos que estiverem inadimplentes. Caso não seja oferecida nova turma ou nova disciplina equivalente, o aluno poderá realizar trabalho acadêmico orientado por docente, através do mesmo procedimento de requerimento de matrícula descrito em epígrafe, nas mesmas condições de aceitação da disciplina regular a ser oferecida.

CLÁUSULA SÉTIMA

O/A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, os valores ***previstos no preenchimento do formulário de inscrição.***

Parágrafo Primeiro – A parcela será considerada quitada quando creditada na conta corrente da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Fica O(A) CONTRATANTE ciente de que deverá pagar as taxas instituídas pela CONTRATADA, conforme descrição a seguir, **por curso**: 01- carteirinha de estudante no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), caso requeira; 02- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a rematrícula por curso, reposição de módulo ou apresentação de TCC (quando o discente expirar o prazo máximo estipulado na Cláusula quarta deste instrumento), independente da apresentação de atestado médico com justificativa da ausência em sua data de realização; 03- Demais taxas serão cobradas de acordo com a tabela de emolumentos vigente da Faculdade de São Marcos.

Parágrafo Terceiro – O (a) CONTRATANTE deverá manter em sua posse todos os comprovantes de quitação das mensalidades, estando ciente da necessidade de apresentação caso não haja o repasse do banco ao preposto da informação constando seu pagamento, podendo ocorrer a solicitação através do pedido via telefone, email (informados neste contrato pelo CONTRATANTE) ou pessoalmente na Instituição de Ensino.

Parágrafo Quarto – Conforme ata do Conselho Superior da Faculdade de São Marcos de doze de abril de dois mil e vinte e três, fica estipulada a seguinte tabela de emolumentos para o exercício do ano de 2025:

TIPO DE REQUERIMENTO (POR CURSO)	TAXA (R\$)	PRAZO
Carteira Estudantil	30,00	15 dias úteis
Certificado de conclusão de pós graduação digital (PDF)	0,00	15 dias úteis
Certificado de conclusão de pós graduação - via impressa	60,00	60 dias úteis
Certificado Curso de Extensão (à partir do 2º)	50,00	30 dias
Declaração de Matrícula (à partir da 2ª)	15,00	7 dias úteis
Declaração Diversa	15,00	7 dias úteis
Declaração Financeira	15,00	7 dias úteis
Diploma papel especial (A ser definido pela instituição)	300,00	180 dias
Fotocópia de Documentos (valor por página)	0,50	2 dias úteis
Histórico Escolar (à partir do 2º)	35,00	30 dias
Solicitação de Análise de Mudança de Curso	20,00	7 dias úteis
Prova Segunda Chamada aluno não expirado	50,00	7 dias úteis
Deferimento de Mudança de Curso	150,00	7 dias úteis
Rematrícula para prova final	150,00	7 dias úteis
Rematrícula para TCC (perda de prazo)	250,00	7 dias úteis
Rematrícula por Disciplina cada	250,00	7 dias úteis
Prova final (segunda chamada)	100,00	15 dias

CLÁUSULA OITAVA

Caso o(a) CONTRATANTE não pague as parcelas nos prazos aqui estabelecidos, depois do vencimento pagará a parcela acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, segundo os critérios do mercado financeiro. Fica estabelecido, também, que a eventual inadimplência do(a) CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências:

- a. Será inscrita no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA, Tabelionato de Protestos e demais órgãos de proteção ao crédito - 10 (dez) dias após o vencimento, protestadas e cobradas judicialmente, cabendo a este o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, sem prejuízo do direito de rescisão deste instrumento por parte da CONTRATADA;
- b. Cobrança de honorários advocatícios;
- c. Será bloqueado no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).
- d. Ajuizamento de ação de cobrança por parte da CONTRATADA em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

A emissão do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" está condicionada à quitação integral de todas as mensalidades e demais encargos financeiros referentes ao curso. O CONTRATANTE reconhece e concorda que o Certificado somente será expedido após a confirmação do completo adimplemento de suas obrigações financeiras junto à Contratada, independentemente do cumprimento das demais exigências acadêmicas para a conclusão do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a recorrer ao aproveitamento de estudos e convalidação de disciplinas realizado pela FABEMP junto às Instituições de Ensino Superior parceiras previstos na Resolução nº 5, de 11 de julho de 1979 alterada pela Resolução CFE nº 1/94, mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o artigo 7º, item I da Resolução 001/2018 do MEC/CNE/CES, o CONTRATANTE fica dispensado da confecção e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Caso o mesmo queira fazer, deverá solicitar a secretaria acadêmica, via formulário próprio, o acréscimo do TCC ao seu curso de pós-graduação lato sensu. A prova final do curso, deverá ser marcada pelo aluno junto à secretaria acadêmica, através de e-mail ou agendamento presencial e será realizada pelo aluno em data e horários pré-determinados de maneira presencial ou à distância, com aplicação de token com validação por ambas as partes, conferindo autenticidade e legitimidade em relação ao processo. O prazo para realização da prova final será de 24 (vinte e quatro) horas após a liberação. Caso o CONTRATANTE não realize a prova no horário e data pré-determinados, deverá remarcar a mesma através de pagamento de

taxa estipulada na tabela de emolumentos descrita na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a)** Pelo (a) CONTRATANTE, mediante pedido protocolado por escrito junto à secretaria da CONTRATADA ficando, porém, devido o pagamento do valor integral de cada módulo disponibilizado, até à correspondente ao mês em que protocolar o pedido de rescisão deste contrato, acrescido de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato cessando para a CONTRATADA, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional, configurando neste caso rescisão contratual.

a.1. Na falta de pedido de rescisão por escrito, protocolado junto à CONTRATADA, o (a) CONTRATANTE permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período.

- b)** Pela CONTRATADA, por um dos motivos seguintes em relação ao CONTRATANTE/aluno(a):

- I -** Desligamento por motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei e do regimento/regulamento específico;
- II -** Inadimplência;
- III -** Não atendimento dos princípios que norteiam o sistema da Faculdade de São Marcos;
- IV -** Falta de Desempenho acadêmico compatível com o curso;
- V -** Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- VI -** Descumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Em todas as hipóteses acima citadas, fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar o valor das parcelas vencidas, inclusive a parcela do mês em que ocorrer o evento, mesmo que este seja anterior ao

vencimento além de outros débitos escolares, eventualmente existentes, com acréscimos previstos neste contrato.

- c) A não formação de turma com pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no curso em questão.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente na hipótese acima citada, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores pagos pelo (a) CONTRATANTE, no que se refere à matrícula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o (a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE, na assinatura deste instrumento declara ter recebido o manual virtual do aluno, que contém as disposições gerais acerca de sua vida acadêmica do curso de pós- graduação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimirem questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia /MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo com todos os termos do presente contrato, as partes o reconhecem pelo **“Aceite” do aluno no Formulário de Inscrição preenchido.**